



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ATO INTERNO Nº 06/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016
(Alterado pelo Ato Interno nº 2, de 4 de maio de 2021)**

Regulamenta a aplicação das normas do CNMP referentes ao dever de decidir e o prazo razoável dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal

Art. 1º. Os procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Ministério Público de Contas devem atender à proteção dos direitos dos administrados. **(Redação dada pelo Ato Interno nº 02/2021)**

Art. 2º. O Procurador de Contas tem explicitamente o dever de responder sobre os pedidos, reclamações, representações que lhe forem formulados em matéria de sua competência, respeitado o ato normativo que trata dos Procedimentos Internos do Ministério Público de Contas.

Art. 3º. As respostas a pedidos endereçados ao Ministério Público de Contas por particulares deverão ser respondidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando devidamente motivado.

Parágrafo único. A extrapolação do prazo máximo estabelecido no **caput** somente será permitida quando houver motivo justo e autorização do Colégio de Procuradores.

Art. 4º. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral**

**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora**

**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador**

**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador**